

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.097-8

DATA: 06/10/23

PARECER CEE/CES n.º 121/23

APROVADO EM 06/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Unioeste ofertado no *campus* de Cascavel.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/24 até 11/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 877/23 (fl. 391), e Informação Técnica n.º 104/23-CES/Seti (fls. 389 e 390), ambos de 09/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia– Bacharelado, mediante Ofício n.º 454/23 GRE/UNIOESTE, de 07/11/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado, em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.097-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 1718, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 13/08/03.

b) Portaria Seti:

-última renovação de reconhecimento: n.º 74/2020-SETI, DOE de 29/04/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 55/20, de 17/03/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 12/05/20 até 11/05/24. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem– Bacharelado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à fl. 129, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.568 (quatro mil, quinhentas e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.097-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 44 a 46, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 25 e 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 26 a 34. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 133 a 388.

O curso tem como coordenadora a professora Andreia Cristina Conegero Sanches, graduada em Farmácia, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2000), mestre em Ciências Farmacêuticas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, (UNESP-2004) e doutora em Ciências Farmacêuticas, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Tide. (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 54 (cinquenta e quatro) professores, sendo 42 (quarenta e dois) doutores e 14 (quatorze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 43 (quarenta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho Integral (RT-40) e 08 (oito) possuem Regime de Trabalho Parcial (RT-34/24/20). (fls. 81 a 88).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 07:

Ingresso*			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2018	2019	2020	2021	2022
2014	17	39	17	5	3	2	2
2015	9	35	-	13	3	2	3
2016	4	39	-	-	16	2	4
2017	4	37	-	-	-	15	8
2018	1	38	-	-	-	-	24
			34	27	26	25	42
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			69,05%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 69,05%.

A Unioeste apresentou a Resolução CEPE/Unioeste n.º 132/23, de 29/06/23, que aprovou a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir transcrevemos as informações apresentadas pela IES, fl. 37:

No quesito curricularização da extensão, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e a Resolução nº 085/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, será atendida a partir da implementação de atividades anuais em extensão, considerando 10% da carga horária total do

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.097-8

PPP. Conforme o Artigo 5º da Resolução nº 085/2021-CEPE, as atividades de extensão universitária serão consideradas nas seguintes formas: I Em conteúdo de diferentes disciplinas da matriz curricular; II – Em Atividades de Extensão tais como Programas, Projetos, Cursos, Eventos e/ou Prestação de serviços; III - Nas aulas práticas e atividades práticas supervisionadas; IV - Outros programas e projetos de extensão coordenados por docentes da Universidade, tais como Semanas Acadêmicas e afins. Em relação ao acolhimento de acadêmicos ingressantes no curso, o Colegiado, em reunião anterior ao início do ano letivo, designará professores que terão a função de auxiliar e orientar nas dificuldades de adaptação dos acadêmicos ingressantes à realidade do ensino superior, em conformidade com os itens II e III do Artigo 7º da Resolução CNE/CES n.º 002/2019 e Resolução n.º 110/2006-COU.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, não obstante, não haja informações suficientes sobre as ações de extensão que o curso desenvolverá.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/24 até 11/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.568 (quatro mil, quinhentas e sessenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, indicação das ações de extensão a serem desenvolvidas como forma de curricularização, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a sociedade.

b) encaminhe a este CEE, por ocasião da próxima renovação de credenciamento, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.097-8

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES